

Proc. 10 003-43

(O.P.- 301/44)

1944

GPF/GPF

Mantem-se decisão recorrida,
prolatada de acôrdo com as
provas dos autos.

Por Breves:

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, ~~re~~ apresentado por seu Presidente, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão realizada em 19 de outubro de 1943, que, reformando a do Instituto ora recorrente, reconheceu ao segurado Antonio Ramos Astrogildo o direito à aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pelo Instituto recorrente não são de molde a modificar a decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, mantido pelos seus fundamentos, o acôrdo em apreço.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944

a) Felinto Muller	Presidente
a) E. J. Consermelli	Relator
Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em /
Publicado no Diário da Justiça em 20 / 1 / 45.